Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/2325-C576-1D7E-4551 e informe o código 2325-C576-1D7E-4551 Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1463, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA MICHELE GUADALUPE GARCIA RANGEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 06/08/2024 e a data aquisição de direito em 06/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora Michele Guadalupe Garcia Rangel, Atenedente Consultorio ESF, matrícula n° 56661-6, a ser creditado na folha do mês de agosto do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGUARÃO Secretaria de Administração

Requerimento nº:
Assunto:

2557/2024

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Michele Guadalupe Garcia Rangel

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

- § 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
- § 2° O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
- \$3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da datul da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

 \$4° O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

 \$5° Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
- § 5º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
- Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de O

Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 50 2020 que profibe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmide estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome

Michele Guadalupe Garcia Rangel

Matrícula

Cargo

Michele Guadalupe Garcia Rangel

Section de Consultorio ESF

Nome	Michele Guadalupe Garcia Rangel
Matrícula	56661-6
Cargo	atendente de consultorio ESF

Data de Admissão	05/08/2019		I - Penalidade disciplinar de suspensão	1D;
Data Base			II -	76-
Estatuto Mun.	01/11/2003	Art. 97 -	a) Licença Interesse	257
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	AIL. 97 -	b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	25-(
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	232
			d) Desempenho de mandato / atividade política	Z 20/

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de	Dias de	Aquisição de direito	Data limite de	Data de
		saúde	Interrupção		requerimento	conces∰o≷
1ª concessão				06/08/2024	07/08/2029	06/08/\(\bar{\pi}\)0224
2ª concessão				06/08/2029	07/09/2034	06/08/2029
3ª concessão				06/08/2034	07/09/2039	06/08/撰034
4ª concessão				06/08/2039	06/09/2044	06/08/💆0👺
5ª concessão				05/08/2044	06/09/2049	05/08 /2 0 4
6ª concessão				05/08/2049	06/09/2054	05/08/2049
						ر م

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2325-C576-1D7E-4551

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 14/08/2024 11:27:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/2325-C576-1D7E-4551